



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



estabelecido pelo órgão ambiental do Município ou, na inexistência deste, pelo órgão ambiental estadual.

Art. 3º Os cidadãos que transitarem pelos caminhos de que trata esta lei deverão zelar pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto, bem como não ultrapassar os limites estabelecidos pelos proprietários privados ou pelo órgão ambiental competente, conforme o caso.

Art. 4º O estabelecimento eventual de regras para o uso dos caminhos de que trata esta lei deverá ser feito pelo órgão ambiental competente, de forma participativa, envolvendo os proprietários privados e as instituições representativas dos praticantes da atividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.

Alcir da Costa Braz
Sansão
Vereador

Alcir da Costa Braz (Sansão)
PODEMOS
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O município de Paraty abriga um grande número de sítios naturais de grande beleza cênica, como cumes de montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e muitos outros. Esses sítios vêm sendo historicamente utilizados para atividades de turismo de aventuras ou ecológicos. Os sítios são acessados por meio de trilhas, caminhos, travessias e escaladas constituídos, não raros, há décadas. A prática dessas atividades tem grande valor cultural e esportivo, propicia o conhecimento dos ambientes naturais e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável local. O público que se interessa por essa modalidade desenvolve uma plena consciência da importância da preservação dos ambientes naturais.

Infelizmente, o intenso processo de apropriação privada de áreas naturais, em particular, vem dificultando, muitas vezes impedindo, de forma crescente, o acesso dos cidadãos às montanhas, cachoeiras e a outros sítios de grande interesse público, o que não raro, vem gerando conflito entre proprietários privados e o público que admira e explora tais sítios naturais, o que demanda urgente regulamentação.

Com esse propósito estamos propondo o presente Projeto de Lei em nosso município, por meio da qual, pretendemos assegurar o livre acesso do Cidadão aos sítios naturais localizados em área pública, quando for necessário transitar por terrenos privados.

Pela proposta apresentada, fica assegurada ao praticante de esportes de natureza e cidadãos em geral o trânsito pelos caminhos, trilhas, travessias e escaladas já constituídas que conduzem a esses sítios e, também, por caminhos novos, necessários a dar acesso a sítios ainda inexplorados. Em uma e outra situação, em havendo conflito entre o proprietário privado e os interessados em acessar os sítios naturais, o órgão ambiental municipal, conforme o caso deverá intervir e delimitar as vias de acesso mais adequadas.

Convém lembrar que há iniciativas reconhecendo a importância de se regular o acesso a alguns ambientes naturais específicos, e em nível Federal merece menção as iniciativas legislativas que proíbem a construção de loteamentos que impeçam o livre acesso às praias.

Diante destas argumentações, conto com os nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.

Alcir da Costa Braz
Sansão
Vereador

Alcir da Costa Braz "Sansão"
Vereador Autor
PODEMOS

RECEBIDO EM
19/3/19